DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quinta-feira, 20 de setembro de 2018 | Ano I | Edição nº 38 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2018.

Autoriza ao Poder Executivo efetuar mediante requerimento do funcionário público municipal, compensação/ abatimento entre décimo quarto salário e/ou um terço do período de férias (abono pecuniário) e impostos devidos para o município.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação financeira/tributária entre imposto devido por funcionário público municipal e décimo quarto salário.

Inciso I - A solicitação de compensação a que se refere o caput deste artigo somente poderá ocorrer no mês que o funcionário público fazer jus ao benefício.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação financeira/tributária entre imposto devido por funcionário público municipal e um terço do período de férias (abono pecuniário).

Inciso I - O Terço do período de férias a que se refere o caput deste artigo é o mencionado no artigo 143 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Inciso II - A solicitação de compensação a que se refere o caput deste artigo somente poderá ocorrer, após adquirido o direito de férias, ou seja, durante o período concessivo das férias ao funcionário.

Artigo 3º - A compensação financeira/tributária somente poderá ocorrer, por iniciativa do funcionário que deverá efetuar pedido formal dirigido a prefeita municipal, indicando expressamente qual será o imposto a ser quitado, que dentro do prazo de 15 (Quinze) apreciará o pedido, podendo deferir ou indeferir.

Inciso I - O indeferimento deverá ser devidamente fundamentado em respeitos aos princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º - Os servidores que requererem a compensação na forma do caput, para pagamento integral do débito tributário, em única parcela, gozarão dos benefícios do art. 3º da lei Municipal nº 1.668/2007, devendo do requerimento constar obrigatoriamente a opção pelo pagamento integral e desconto de multas e juros.

§ 2º - As dívidas ajuizadas poderão ser incluídas no requerimento de parcelamento sendo que os honorários advocatícios sucumbenciais serão calculados sobre o valor da liquidação já com incidência dos descontos previstos no § 1º.

Artigo 4º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 18 de setembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete